LEI Nº 10/95, de 03 de outubro de 1995.

Dispõe sobre a autorização legislativa para realizar acordo em autos judiciais de desapropriação nº 343/-94, da Comarca de Santo Antônio da Platina-PR, realização de dação de serviços em pagamento e compensação de créditos tributários.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Municipalidade, através do Chefe do Poder Executivo, autorizada desapropriar amigavelmente, por acordo, nos autos de Ação de Desapropriação nº 343/94, da Comarca de Santo Antônio da Platina, uma área de terras com 7.375,62 metros quadrados, contendo uma edificação do tipo barracão, com área de 825,73 metros quadrados, pagando à titulo de indenização a importância de R$ 98.784,22 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), mediante as seguinte condições:

I - Da totalidade do imóvel declarado de utilidade pública - 10.266,00 metros quadrados - a Municipalidade desapropriará apenas uma área de 7.375,62 metros quadrados, contendo uma construção rústica com 825,73 metros quadrados, a qual está inserida dentro dos seguintes limites, divisas e confrontações:

"Inicia-se o perímetro no ponto 08 no alinhamento predial da Avenida José Palma Rennó e segue confrontando com o Lote A-1, em curva de raio 9,00 metros, desenvolvimento de 14,10 metros e ângulo central de 89º47'39" até o ponto 09; daí segue rumo 15º 23'27"NW em 13,51 metros até o ponto 10; daí segue em curva de raio 9,00 metros, desenvolvimento de 4,52 metros e ângulo central de 28º45'46" até o ponto 11; daí segue rumo 13º22'19" NE em 55,74 metros até o ponto 12; daí deflete à direita e segue confrontando com o Quinhão da Fazenda São Benedito no rumo 75º47'28"SE em 87,00 metros até o ponto 13; daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote A-2, no rumo de

Cont...

Cont... LEI Nº 10/95, de 03 de outubro de 1995 Fls. 02

06º07'16"SE em 21,10 metros até o ponto 14, daí segue em curva de raio 9,00 metros, desenvolvimento de 16,11 metros e ângulo central de 102º32'15" até o ponto 15; daí segue rumo 71º20'29"SE em 6,90 metros até o ponto 16; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Ribeirão da Aldeia no rumo 10º02'18" NE em 15,24 metros até o ponto 02 daí deflete à direita e segue em 145,92 metros pelo eixo do canteiro da Avenida José Palma Rennó sentido centrobairro até o ponto 01; daí deflete à direita e segue rumo 15º23'27"NW em 13,15 metros até o ponto 07; daí deflete à direita e segue confrontando com o Lote A-1 no rumo 74º24'12"NE em 27,03 metros até o ponto 08 onde se iniciou este perímetro.", conforme levantamento procedido pela Assessoria de Planejamento Municipal.

Art. 2º - O valor a ser pago pela desapropriação de que trata esta Lei, não poderá ser superior ao limite na avaliação levada a efeito no processo judicial, que fixou para os 10.266 metros quadrados o valor de R$ 91.979,17 (noventa e um mil, novecentos e setenta e nove reais e dezessete centavos), correspondendo ao valor dos 7.375,62 metros quadrados, para efeito de desapropriação amigável a cifra de R$ 66.082,54 (sessenta e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de 0,5% ao mês a partir de 28 de outubro de 1994 (data do laudo avaliatório) até o efetivo pagamento.

Art. 3º - Considerando a indisponibilidade de numerário por parte do Município, fica autorizada a efetivação da expropriação com pagamento nos seguintes moldes:

I - A municipalidade de Santo Antônio da Platina, à título de amortização parcial no importe de R$ 33.333,32 (trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), dará à expropriada, como pagamento, serviços de terraplenagem e de, pavimentação asfáltica, bem como de retro escavadeira; correndo as suas expensas o emprego de equipamentos, combustível, lubrificantes e operadores de modo a realizar toda movimentação de terra, preparação de locais indispensáveis a instalação das redes mestras

Cont...

Cont... LEI Nº 10/95, de 03 de outubro de 1995 Fls. 03

de água, esgotos, galerias pluviais, terraplenagem e pavimentação asfáltica de loteamento pertencente a expropriada, situado nesta Cidade, numa área de 110.598,64 metros quadrados.

II - A responsabilidade do município estará relacionada somente com o fornecimento de maquinário (moto-niveladora, pá-carregadeira, caminhões basculantes, rolos vibratório e compressor, retro-escavadeira, etc...),operadores, combustíveis filtros e lubrificantes, e que os materiais tais como pedra britada, emulsão asfáltica, tubulações, conexões, cimento, concreto e outros que se fizerem necessários a execução dos serviços correrão às expensas da expropriada.

III - Fica, ainda, a expropriante, autorizada a proceder a amortização da importância de R$ 65.450,90 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa centavos), mediante compensação tributária, de modo que a expropriada quite débitos tributários municipais, atinentes a imposto predial e territorial urbano e taxas que já tenham sido ou venham a ser lançados sobre imóveis de sua propriedade dentro de um período de 24 (vinte e quatro) meses, tudo mediante apresentação dos respectivos carnês ou guias junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, para a devida quitação. Podendo, ainda, ser procedida a compensação de seu crédito com débitos tributários referente a imposto inter vivos "ITBI" referente a transações imobiliárias que a mesma tenha realizado até esta data ou venha a realizar no mesmo período de 24 meses.

Art. 4º -Para efeito de cálculo do crédito da expropriada e por ocasião das compensações tributárias, os valores serão, a partir desta data corrigidos com base na UFIR-mensal, ou em outro, índice autorizado pelo Governo para correção dos débitos fiscais.

Art. 5º - Fica, ainda, a Expropriante, autorizada a efetuar o pagamento das verbas atinentes as custas, despesas e honorária incidente no processo de desapropriação mencionado nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 03 de outubro de 1995.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI